



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 931/2022
REQUERIMENTO Nº: 88/2022
AUTOR: SERGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE E NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA PREVIDENCIÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.316/2009

Senhores vereadores

01 - Aos três dias do mês de novembro do corrente ano foi aprovado, por votação unânime, nesta Casa de Leis o **Requerimento nº 88/2022**, de autoria do vereador Sergio Augusto de Santana o qual requereu a nomeação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para **"DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE E NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA PREVIDENCIÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.316/2009"**, sendo a mesma nomeada pela **Resolução nº 3.027**, de 09 de novembro de 2022, composta por pelos vereadores SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA – Presidente; ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA - relator; FÁBIO ALVES MOREIRA, GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS e RODRIGO RAMOS SOARES - Membros.

seguintes termos:

02 – O requerimento aprovado constou dos

"Os aposentados e pensionistas e até mesmo os servidores ainda na ativa no Município de

Cubatão têm passado algumas preocupações nos últimos tempos, sempre com acompanhamento e apoio dos vereadores desta Casa.

O mais recente motivo de preocupação foi a anunciada utilização do Fundo de Reserva Previdenciário previsto na Lei Municipal nº 3.316/2009 para pagamento dos benefícios já no corrente ano, que foi alvo de diversas reuniões envolvendo os dois poderes.

As entidades que representam os servidores ativos e inativos e pensionistas se uniram em torno da causa, e fecharam posicionamento contrário à utilização do Fundo, neste momento, pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, o que levou, inclusive, o Poder Legislativo a obstruir diversas sessões.

Enquanto as discussões ocorriam, a autarquia municipal trocou duas vezes seu Superintendente em um curto espaço de tempo, e o motivo das saídas seria, supostamente, a discordância com a utilização do recurso.

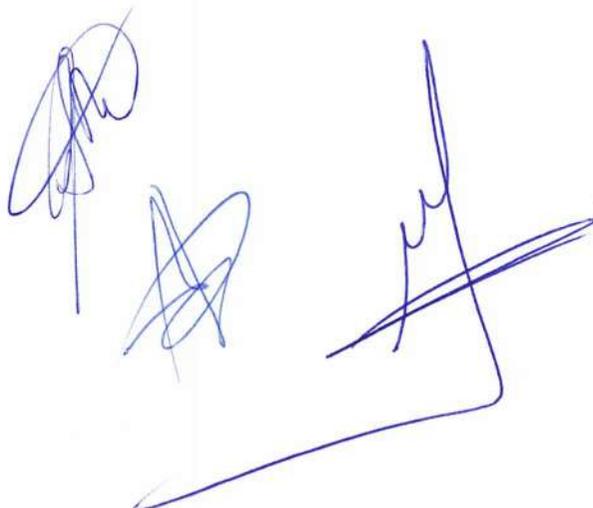
A decisão de utilização do Fundo de Reserva Previdenciário, conhecido pelos servidores locais como "Fundo Blindado", devido à sua origem e finalidade, foi materializada pela

edição do Decreto Municipal n.º 11.767 de 28 de outubro de 2022, data que curiosamente coincide com o Dia do Funcionário Público, no qual são homenageados os tais servidores em todo o país.

De acordo com o dito decreto, restou “determinado ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão que proceda ao resgate e utilização do patrimônio financeiro a que se refere o Parecer da Secretaria de Previdência – SPREV, para regular pagamento dos benefícios previdenciários da Massa II, limitado aos meses de outubro a dezembro de 2022”.

Os benefícios pagos no final do mês de outubro de 2022 já se valeram, conforme o decreto, de tais recursos, que deveriam ficar provisionados para garantir, no futuro, os pagamentos dos benefícios com seus próprios rendimentos.

A legalidade e a necessidade da utilização de tal fundo e a forma como foi operacionalizada suscita inúmeras dúvidas aos servidores ativos, inativos, pensionistas e a todos que acompanham o deslinde do caso, e em virtude disso, é dever do Poder Legislativo procurar meios de lançar luz sobre a discussão e, se for o caso, apontar eventuais



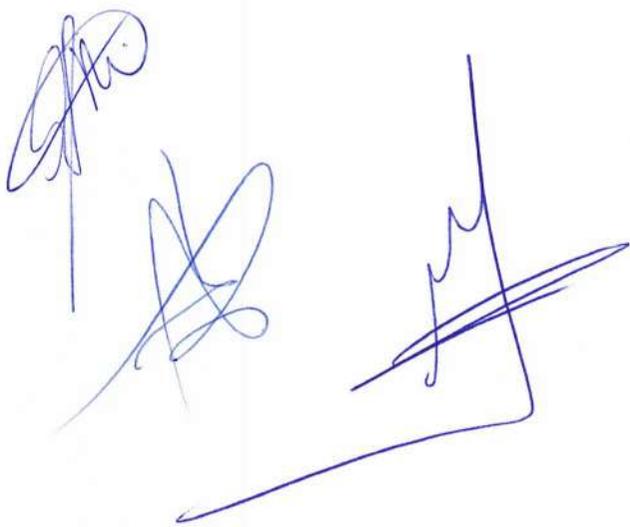
ilegalidades e seus responsáveis e encaminhar as conclusões aos órgãos competentes.

Assim, os vereadores abaixo-assinados vêm propor a criação de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI), na forma prevista no art. 52 do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de promover a discussão acerca da legalidade e necessidade da utilização do Fundo de Reserva Previdenciário previsto na Lei Municipal nº 3.316/2009; Comissão esta que deverá ter ao menos 05 (cinco) membros e prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 53 regimental.

Desta forma, REQUEREM, observadas as formalidades regimentais e ouvido o douto plenário, com base nos artigos 132, caput e 135 do Regimento Interno desta Casa, seja aprovado o presente requerimento, e regularmente processado na forma do seu art. 50 e seguintes, com todas as providências necessárias para tanto.

Requerem também, seja dada a ciência e devida publicidade do presente requerimento a quem de direito.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 03 de novembro de 2022".



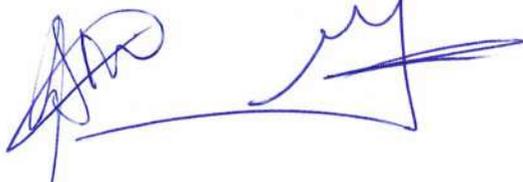
03 – Após as publicações, na edição 1108 do Diário Oficial do Município, da Resolução nº 3.027 e Portaria nº 169, ambas em 09 de novembro de 2022, as quais designaram os edis e a equipe técnica, respectivamente, que fariam a composição dos trabalhos, estes se iniciaram na reunião ocorrida em 11 de novembro de 2022, na sala de reuniões da Câmara Municipal, onde após as palavras iniciais do Presidente da Comissão, os membros ressaltaram a importância da ampla participação das entidades de classe relacionadas ao assunto, bem como da necessidade de permitir a ampla compreensão da situação pela sociedade cubatense, deliberando por um cronograma de trabalho, com a escolha de representantes da categoria e ex-superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, para protagonizarem as primeiras oitivas.

04 – Desta forma, e conforme deliberado, a Comissão prosseguiu seus trabalhos, e em 17 de novembro de 2022, realizou as primeiras oitivas em reunião na qual compareceram os advogados Kerginaldo Marques da Silva e Thiago Nery Miguez, que patrocinam as entidades de classe SISPUC, SINDPMC e AFUMAPEC; a senhora Magali Aparecida Pereira e Paula de Albuquerque, respectivamente, representante e Presidente do Sindicato dos Professores Municipais de Cubatão (SINDPMC) e a senhora Sílvia Maria de Aguiar, representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas de Cubatão (AFUMAPEC). Apesar de convidado, justificou a ausência o ex-Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, Sr. Adalberto Ferreira. Na ocasião, após a abertura e saudação feita pelo Presidente da Comissão, o vereador Rodrigo Ramos Soares destacou a intenção de promover a apuração em duas vertentes, quais sejam: uma em relação a materialidade quanto as eventuais ilegalidades cometidas pelo Exmo. Prefeito Municipal na condução das questões do fundo de reserva previdenciário, outra em relação a eventuais atos persecutórios contra servidores da Caixa de Previdência em razão das desavenças decorrentes da utilização de tal fundo. O vereador Alessandro deu ênfase ao conteúdo da

decisão liminar que suspendeu a eficácia do Decreto que promoveu a utilização dos recursos do Fundo, proferida pelo Juízo local, com destaque para a expressa menção da exoneração de dois ex-presidentes pelo Exmo. Prefeito e assédio moral sofrido pelos mesmos. As representantes do SINDPMC destacaram a relevância da atuação das entidades de classe (associações e sindicatos) em parceria com o Poder Legislativo, a fim de fiscalizar a utilização dos recursos que suportam as despesas previdenciárias dos servidores municipais aposentados e pensionistas e ressaltaram a necessidade de promoção de denúncias ao Ministério Público sobre as condutas do Exmo. Prefeito Municipal, como forma de cessar práticas persecutórias e ímprobas. A representante da AFUMAPEC reforçou os argumentos lançados anteriormente, bem como pontuou sobre a importância desta investigação para os munícipes cubatenses e a qualidade na prestação dos serviços públicos locais. O Dr. Kerginaldo Marques pontuou sobre a decisão liminar concedida para suspensão da eficácia dos Decretos que tratam sobre a utilização do Fundo de Reserva, bem como da necessidade de contatar a Fundação Getúlio Vargas (FGV), através da presente Comissão, para requerer cópia do contrato pactuado entre a entidade e o Município de Cubatão, a indicação dos funcionários/servidores que atuam no município de Cubatão, e a indicação do vínculo contratual promovido com tais profissionais. Salientou sobre a importância do levantamento de toda a documentação existente e disponível na Caixa de Previdência, com destaque para aquelas do Conselho de Administração, sobre a gestão do Fundo de Previdência, a fim de verificar eventual discrepância entre as informações constantes nos processos administrativos municipais e as informações constantes no Ministério do Trabalho e Previdência. Antes do encerramento da reunião, foi decidido pela expedição de ofício a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para requerer cópia do contrato pactuado entre a entidade e o Município de Cubatão, a indicação dos funcionários/servidores que atuam no município de Cubatão, e a indicação do vínculo contratual promovido com tais profissionais, com prazo para resposta em dez dias; pela expedição de ofício à Caixa de Previdência para solicitação do Extrato de utilização dos recursos do Fundo de Reserva Previdenciário, de eventual estudo atuarial existente, com prazo para

resposta em dez dias; expedição de ofício ao representante do Poder Executivo para requisição da cópia dos Decretos relacionados ao Fundo de Reserva Previdenciário, com prazo para resposta em 10 dias; e Expedição de ofício ao Conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais para requisição de cópia integral dos processos administrativos que tratam sobre a gestão do Fundo de Reserva Previdenciário.

05 – Os trabalhos prosseguiram no dia 21 de novembro de 2022, com a oitiva do servidor Diego Bezerra Pereira, ex-Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão. Questionado sobre a atuação dos técnicos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em relação à necessidade de utilização do Fundo de Reserva Previdenciário pela Municipalidade, respondeu que recebera orientação destes no sentido da legalidade da operação como foi feita, sem, contudo, ter sido convencido da viabilidade técnica e jurídica da ação nos moldes propostos. Indicou que o Conselho de Administração da Caixa de Previdência foi instado a se manifestar sobre o tema, por meio de ofício encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, tendo requerido melhor instrução processual, no sentido da apresentação de documentação que comprovasse o cumprimento dos requisitos legais para a utilização dos recursos do FRP, bem como fora solicitada reunião entre os representantes do Conselho de Administração e o técnico atuário responsável pela elaboração dos estudos que balizam a ação da Caixa de Previdência. Segundo o depoente, o técnico atuário indicou que os requisitos legais não haviam sido satisfeitos, e o Conselho de Administração, órgão competente para deliberação sobre operações financeiras promovidas pela Caixa de Previdência, por cautela, não autorizou a realização da utilização do FRP e aguardaria melhor instrução processual para análise conclusiva. Disse também que o Prefeito Municipal recebeu a informação da não autorização pelo Conselho de Administração e, ainda assim, determinou a realização de operação financeira com os recursos do FRP. Afirmou que sua negativa em proceder a operação financeira com os recursos do fundo foi o motivo de sua exoneração, mas não teria sofrido qualquer assédio. Pontuou que seu

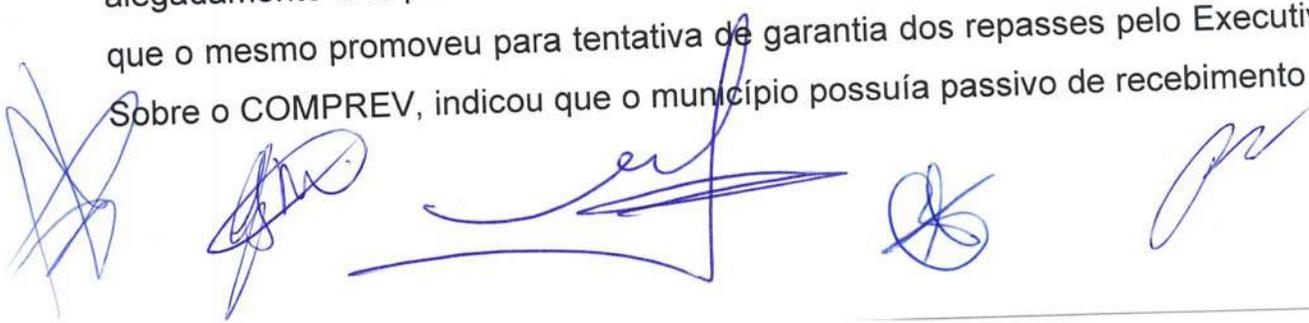


compromisso com a Administração se deu em estrita observância ao princípio da legalidade, até por conta de sua formação e atuação como advogado, e que orientou o Prefeito Municipal no sentido da não realização da operação financeira, no sentido oposto da orientação promovida pela Procuradoria Municipal, Dra. Renata (Chefe de Gabinete) e Dr. Antônio (consultor da FGV), que indicavam o cumprimento das disposições legais que permitem a realização da medida. Entretanto, ressaltou que não há parecer escrito emitido pelos Procuradores Municipais, que a posição fora anunciada de forma verbal, durante reunião de trabalho que tratava sobre o assunto, sem notícia da existência de ata da referida reunião. Disse ter conhecimento do relatório apresentado para a Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o qual teria instruído o parecer que, segundo o Executivo, autorizaria a utilização do Fundo, porém não participou da instrução documental que balizou sua elaboração, como a apresentação de balanços ou balancetes da Caixa de Previdência. Destacou que, em sua análise técnica, os requisitos para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Reserva Previdenciário não haviam sido satisfeitos. Questionado sobre a participação de servidores da Secretaria de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária para o corrente ano e para a tomada de decisão sobre a utilização dos recursos do FRP, o depoente indicou que não tratou sobre o assunto com os representantes da pasta de planejamento, e que a previsão de receitas para suportar as despesas previdenciárias levavam em conta a apropriação de recursos de compensação previdenciária, fato este que não se realizou e, como destacou o vereador Rodrigo, condicionou a execução orçamentária a evento futuro e incerto, indicando risco para a saúde financeira da município. Questionado sobre os contratos pactuados pelo município com a Fundação Getúlio Vargas, apontou a existência de dois contratos, um primeiro de 2018 e outro de 2021, que ocorrera por meio de dispensa de licitação. Disse desconhecer se o Sr. Antônio Arivaldo da Cruz Júnior, alegado consultor da FGV, possui relacionamento com algum servidor público municipal e se o mesmo é figura conhecida na Baixada Santista, bem como, qual o vínculo existente entre o Sr. Antônio com a FGV, porém destacou que o mesmo participou de reuniões como representante da

Fundação, na execução dos objetos contratados pela municipalidade. Sobre as transferências realizadas e/ou que deveriam ter sido promovidas pelo Poder Executivo para suportar as despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões, afirmou que, em sua análise, tais medidas exigem a autorização pelo Poder Legislativo, uma vez que alteram a quantidade de recursos a serem utilizados no suporte de tais despesas aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente, como constante entre os artigos 4º e 5º da referida lei. Sobre a eventual ilegalidade na movimentação dos recursos do FRP respondeu que o Sr. Prefeito Municipal tinha consciência da ação adotada, que tais orientações foram promovidas pela Chefe de Gabinete, pelo Procurador Geral do Município e pelo consultor da FGV. Destacou que não há vedação para utilização dos recursos do FRP, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos em lei e autorizado pelas autoridades competentes, o que não ocorreu no caso em tela. Em sua análise, o ato que autorizou a utilização dos recursos do fundo de reserva previdenciário é ilegal, pois se entendesse como legal, não teria ocorrido o embate. Pontuou que a ilegalidade ocorreu em dois requisitos do devido processo legal que foram violados, consistindo na inobservância dos requisitos que autorizariam a utilização dos recursos, e na instância deliberativa para autorização desta utilização, que deveria ter sido o Conselho de Administração do Fundo de Previdência. Citou que ocorreram ao menos três oportunidades para que permitisse a utilização dos recursos do fundo pelo Executivo local, tendo negado todas elas e apresentado carta de exoneração quando da última ocorrência, pois seu entendimento não corroborava com as aspirações do chefe do Poder Executivo sobre o assunto, negando a ocorrência de qualquer assédio. Disse que a situação chegou ao limite no dia vinte e quatro de outubro do corrente ano, a partir da ausência de transferência financeira pelo Poder Executivo para suportar as despesas previdenciárias e de indefinição sobre a utilização do fundo de reserva para tais fins até aquela data. O depoente indicou que aceitou o cargo de superintendente após haver acordado com o prefeito municipal que todas as suas decisões seriam praticadas segundo sua convicção, seguindo o devido processo legal, e que não ocorresse atraso nos repasses promovidos pelo executivo, o que não se verificou e motivou sua decisão.

06 – O Superintendente que antecedeu o Sr.

Diego Bezerra Pereira foi ouvido na mesma data. Maurício Garcia Simonato explicou sido admitido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, após concurso público, para o cargo de técnico de serviços administrativo e exercido, entre os dias 17/05/2021 e 14/09/2022, o cargo de Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, até sua exoneração após divergências quanto à utilização dos recursos do fundo de reserva previdenciária (FRP), diante da alegada ausência de lastro orçamentário, no exercício de 2022. Apontou haver tomado ciência a partir de consulta promovida pela Secretaria da Previdência sobre contato formal realizado pela Prefeitura Municipal no sentido da utilização dos recursos do Fundo, sem qualquer informação anterior pelos representantes do Executivo. Após o recebimento da consulta, falou que recebeu ofício, firmado pela Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, solicitando que adotasse todas as providências em relação a consulta recebida. Solicitou, então, esclarecimentos ao técnico atuarial contratado pela autarquia sobre o estudo elaborado, bem como encaminhou o assunto para deliberação do Conselho de Administração, com base na disposição da lei municipal que prevê *“não haverá saída dos recursos do fundo de reserva previdenciário até que a avaliação atuarial demonstre sua necessidade ou demonstre que foi alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial”*. O depoente indicou ter apresentado, nos anos 2021 e 2022, visando a elaboração da Lei Orçamentária dos anos 2022 e 2023, proposta apontando a necessidade de transferência financeira no valor de “duzentos e poucos milhões”, conforme deliberação dos Conselhos da Caixa de Previdência; e que tal proposta não fora respeitada pelo Executivo, diante do contingenciamento orçamentário de cerca da metade do valor necessário para cumprimento das obrigações pela Caixa, da aprovação de orçamento a menor e da manifesta possibilidade de utilização dos recursos do fundo e/ou da compensação previdenciária (COMPREV), como alegadamente dito pelo Secretário de Planejamento nas diversas aproximações que o mesmo promoveu para tentativa de garantia dos repasses pelo Executivo. Sobre o COMPREV, indicou que o município possuía passivo de recebimento do



COMPREV de mais de trinta anos e, após gestões promovidas por ele e equipe, foi equalizada, tendo sido alcançada a homologação até o ano 2018, conforme Tribunal de Contas. O depoente afirmou acreditar em conduta planejada pelos representantes do Executivo, com destaque para o Prefeito Municipal e Secretário de Planejamento, visando a utilização dos recursos do fundo de reserva, pois não existiam elementos fáticos que corroborassem com a determinação para contingenciamento orçamentário e minoração dos valores a serem repassados para suportar as despesas previdenciárias em razão de potencial recebimento futuro de valores, especialmente oriundos de repasses do COMPREV; destacou que, atualmente, o município recebe cerca de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais sob a rubrica de compensação previdenciária. Disse que ao seu ver, o fundo não foi utilizado de forma adequada, pois o FRP não é poupança ou reserva financeira para atendimento de necessidade, mas, sim, ferramenta atuarial para o equilíbrio da previdência e garantia das futuras obrigações previdenciárias a serem suportadas pela Caixa. Indicou, conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 3.039, que *"na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cubatão, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse Regime"*, ou seja, que o Tesouro haverá de suportar todas as despesas previdenciárias, caracterizando irresponsabilidade tal conduta. Disse ter alertado o Sr. Prefeito, a Chefe de Gabinete e Secretário de Planejamento, em mais de uma oportunidade e em reuniões oficiais, sobre sua discordância e risco jurídico da medida desejada. Sobre a consultoria ou assessoria prestada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) respondeu que teve contato com algumas pessoas que se apresentavam como representantes da FGV, sem, contudo, nunca ter recebido qualquer manifestação ou apresentação formal pelos representantes do Poder Executivo sobre a questão. Indicou ter tratado com o senhor Antônio Arivaldo da Cruz Júnior e que o mesmo se apresentava como representante da FGV; informou que recebeu alguns pedidos de informações e acesso à documentos

destas pessoas, reiteradamente negados, e que após tal negativa, recebia os mesmos pedidos a partir de manifestações da Chefe de Gabinete e da Secretária de Gestão, senhoras Renata e Célia, respectivamente, e então os atendia. Indicou nunca ter tido acesso a qualquer contrato ou informação sobre a qualificação dos representantes da FGV, relativo a eventual prestação de serviços ao Executivo local, desconhecendo a forma pela qual a mesma fora contratada pela Prefeitura. Afirmou ter conhecimento de contratação realizada antes de sua atuação como superintendente, para reforma administrativa da Caixa de Previdência e que tal proposta não foi por ele considerada como satisfatória para as necessidades da instituição. O depoente foi questionado se tem conhecimento sobre como se deu a atuação dos Conselhos da Caixa de Previdência em relação a problemática colocada e respondeu que, em relação a não suplementação orçamentária, o Conselho de Administração entendeu tratar-se de questão a ser ajustada pelo Conselho Fiscal, e este manifestou-se em processo específico no sentido da necessidade de suplementação orçamentária e financeira e não acompanhou as seguintes deliberações dos Conselhos, em razão destas terem ocorrido após sua exoneração do cargo. Afirmou, com relação à consulta feita ao Ministério Federal, que não participou de qualquer tratativa, articulação ou instrução processual para a utilização de dados que não refletiam a realidade do município no documento enviado, posto que sabe da situação financeira superavitária do município nos dois últimos anos (2021 e 2022). Reiterou haver alertado o Prefeito Municipal sobre os riscos e eventuais ilegalidades com a ação idealizada sobre a utilização do FRP, bem como de outras possibilidades existentes para a solução da questão previdenciária diferentes daquela. Questionado sobre qual o prejuízo causado ao município em decorrência da transferência dos recursos do FRP, o depoente indicou que a utilização do fundo previdenciário traz desequilíbrio à saúde do regime de previdência e é pernicioso e a legislação municipal veda a concessão de empréstimos aos entes utilizando o recurso do FRP. Afirmou que não houve qualquer manifestação oficial da Procuradoria do Município sobre a questão e pontuou que todas as vezes em que o mesmo solicitou parecer jurídico sobre questões do interesse da Caixa de Previdência, a procuradoria deixou de se

manifestar em todos os casos, alegando independência da autarquia. Ressaltou que o COMPREV serviu de argumento lançado pelo Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários de Finanças e de Planejamento para indicar a previsão de arrecadação de cerca de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) neste exercício com o instituto e o contingenciamento orçamentário, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as futuras e necessárias transferências financeiras que dariam suporte para o pagamento dos benefícios pela Caixa de Previdência neste ano. Refutou os valores apresentados, discordando completamente da estratégia de considerar futuros e incertos valores a serem recebidos à título de COMPREV para fins de execução orçamentária, especialmente diante da posição na ordem cronológica do Município na fila de repasses do COMPREV e dos resultados do trabalho da força-tarefa que a Caixa de Previdência realizou para eliminação do passivo relacionado aos processos que dependiam de lançamento, análise e aprovação de compensação previdenciária, estimados em quase 1.100 (um mil e cem) processos. Relatou haver participado de reunião, cuja pauta era o COMPREV, com quatro ou cinco ditos representantes da FGV, Chefe de Gabinete do Prefeito e Prefeito Municipal, reunião esta classificada como "horrível" pelo depoente. Na oportunidade, afirmou que os representantes da FGV apresentaram dados sobre a COMPREV da Caixa de Previdência e afirmaram existir passivo de mais de mil processos relacionados ao COMPREV, informação refutada pelo depoente durante o referido encontro, e que tal questionamento reforçou as manifestações do Prefeito no sentido da consideração de tais valores para fins orçamentários e de planejamento financeiro para suportar as despesas previdenciárias municipais. Indicou, ainda, que os membros propuseram contratação da FGV para auxiliar a Caixa de Previdência para tratar das questões do COMPREV, ideia que não recebeu apoio do depoente. O depoente foi questionado se foi pressionado ou sentiu-se ameaçado a usar os recursos do FRP pelo Prefeito Municipal; e respondeu que não foi pressionado diretamente por qualquer agente público, mas a simples possibilidade de atraso nos pagamentos dos benefícios previdenciários pressionava a solução da questão. Contudo, o pedido expresso do Prefeito

Municipal para utilização dos recursos do fundo de reserva previdenciário e a sua negativa em utilizá-lo foi motivo determinante para sua demissão do cargo de superintendente da Caixa de Previdência. O depoente destacou que sempre pontuou suas ações em critérios técnicos e não guarda qualquer sentimento negativo em relação ao Prefeito Municipal pela exoneração ocorrida, mas lamenta a interrupção do projeto que iniciou para implementação de boas práticas para melhoria da gestão da autarquia.

07 - Dando sequência aos trabalhos, no dia 29 de novembro, foram ouvidos os presidentes dos conselhos que atuam na Caixa de Previdência. Inicialmente foi ouvido o Dr. Rogério Molina de Oliveira, procurador municipal, ocupando no momento, o cargo de Supervisor de Relações Institucionais. Disse que atualmente é o Presidente do Conselho de Administração do FUNPREV. Explicou que o Conselho, como órgão deliberativo, nestas situações é gestor de todos os recursos previdenciários relacionados ao FUNPREV, com exceção do orçamento, que é competência do Conselho Fiscal. Em relação a utilização do Fundo "Blindado" e dos recursos previdenciários, o Conselho tem caráter deliberativo. Disse que o Conselho foi consultado para a utilização do Fundo "Blindado", por meio de ofício enviado pelo Poder Executivo, onde solicitava a utilização dos referidos recursos. O presidente questionou se houve parecer sobre o assunto, e o depoente indicou que não havia, até então, parecer jurídico expedido pela procuradoria jurídica da autarquia e que foram expedidos cerca de oito ofícios ao Poder Executivo solicitando informações para subsidiar a tomada de decisão pelo Conselho, todos sem a devida resposta. Ressaltou que a consulta e deliberação ocorrem sempre antes do fato, dado o caráter deliberativo que o conselho possui sobre a utilização dos recursos do FUNPREV. Asseverou que o órgão que preside se posicionou de maneira contrária, ou seja, pela não utilização dos recursos do FUNPREV nos termos do pedido feito pelo Poder Executivo, conforme ata de reunião, pública e disponível no processo administrativo que trata sobre a questão e sítio eletrônico da Autarquia, em razão da ausência de informações para subsidiar a tomada de decisão pelo órgão e salientou que a cópia da decisão negativa foi encaminhada

ao Poder Executivo. Após a publicação do Decreto, pelo Executivo, que determinou a utilização dos recursos do Fundo, o Conselho de Administração reuniu-se, novamente, para tratar sobre a questão, tendo emitido parecer negativo sobre a utilização dos referidos recursos. Disse ainda que foi solicitado, por meio de ofício emitido pelo Conselho, a manifestação da Procuradoria do Município sobre o assunto, contudo não recebera qualquer resposta sobre a demanda e não sabe responder qual a posição ou se houve parecer emitido pela Procuradoria. Destacou ter ciência da realização de algumas reuniões pela Procuradoria, a fim de tratar sobre o assunto, mas não participou de nenhuma delas. Indicou haver participado de uma reunião com a Chefe de Gabinete do Prefeito e representante da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o sr. Antônio, e com a presença de dois membros do Conselho de Administração do FUNPREV, para tratar sobre a utilização dos recursos do Fundo de Reserva Previdenciário. Informou que a sra. Renata, Chefe de Gabinete, o procurou para tratar sobre a questão, conforme reunião já citada com a mesma e representantes da FGV. Destacou que o sr. Antônio, que se identificava como representante da FGV, baseado nas informações constantes na consulta promovida junto ao Ministério da Previdência pelo Poder Executivo, não colocava obstáculos para a utilização do Fundo. Lembrou não haver qualquer participação do Conselho de Administração para instrução da consulta promovida junto ao Ministério do Trabalho, desconhecendo como deu-se tal processo. Questionado se Prefeito Municipal tinha conhecimento da posição do Conselho de Administração antes da edição e publicação do Decreto que autorizou a utilização dos recursos do FRP, o depoente indicou que sim, através do envio, por meio de ofício, da cópia da ata da reunião do Conselho de Administração que tratou sobre a questão. Apontou que há a expressa menção ao caráter cautelar da negativa emitida, de forma unânime, pelos Conselheiros. Após a publicação do Decreto que autorizou a utilização dos recursos do FRP, ocorreu reunião conjunta entre o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FUNPREV, a fim de cientificar os membros sobre a edição do referido Decreto e deliberações futuras daqueles órgãos. Destacou que o Conselho de Administração promoveu, na reunião ordinária subsequente ao ato, solicitação de estudo atuarial levando em conta a nova

realidade. Segundo seu entendimento, a utilização dos recursos do FRP foi ilegal, não houve a observância dos requisitos específicos constantes na Lei Municipal nº 3.316/2009. Com relação a eventual vínculo promovido entre a Caixa de Previdência e a FGV, o depoente indicou que não há qualquer contratação promovida pela autarquia e que tem notícia de contratação da Fundação pelo Poder Executivo local.

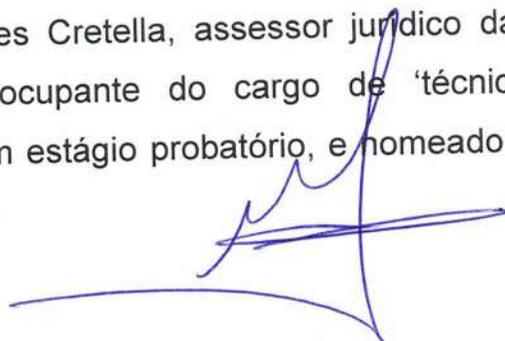
08 – Na mesma data, foi ouvido o senhor Maykon Rodrigues Santos, servidor público municipal ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência (FUNPREV) da Caixa Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Explicou que não há qualquer participação do conselho que faz parte acerca da utilização dos recursos do Fundo de Reserva Previdenciário (FRP), mas que o conselho se posicionou contrariamente, em todos os momentos, a possibilidade de utilização do fundo, desde que o antigo superintendente, sr. Maurício Simonato, percebeu a necessidade de recursos para suportar o pagamento das despesas previdenciárias e promoveu processo administrativo para cientificação e deliberação pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do FUNPREV sobre tal fato, causado pela alteração orçamentária promovida pelo Poder Executivo quanto aos recursos da autarquia. Disse que os Conselhos buscaram contato com os representantes do Poder Executivo para tratar sobre a questão, conforme informações constantes nos processos administrativos nº 204/2022 e 403/2022, da Caixa de Previdência, sem qualquer resposta; destacou que, após a exoneração dos superintendentes Maurício Simonato e Diego Bezerra, e nomeação do sr. Edson Carlos da Silva, atual superintendente, o Prefeito Municipal editou e publicou Decreto determinando a utilização dos recursos do FRP, sem qualquer tratativa e autorização emitida pelos Conselhos do FUNPREV, posto que não existia o equilíbrio financeiro do Fundo, comprovado pelo estudo atuarial promovido pela autarquia. Disse que não houve qualquer contato da parte do Sr. Prefeito Municipal ou de sua Chefe de Gabinete para tratar sobre a autorização para utilização do Fundo com os Conselhos ou com a equipe administrativa e jurídica da Caixa de Previdência, e

tampouco foram respondidos os ofícios encaminhados ao Executivo que versam sobre o assunto. Destacou que a assessoria jurídica e a Procuradoria da Caixa de Previdência, em parecer, manifestaram-se pela ilegalidade da utilização dos recursos tal qual proposto pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto. Afirmou que foram expedidas comunicações oficiais ao Poder Executivo indicando a posição dos Conselhos aos representantes do Poder Executivo e que os ex-superintendentes, Sr. Maurício Simonato e Sr. Diego Bezerra, informaram os conselheiros sobre as respectivas posições contrárias à utilização dos recursos do Fundo e que não houve, até o momento e desde que assumiu o cargo, qualquer manifestação promovida pela atual Superintendente, Sr. Edson Carlos, sobre o ocorrido, apesar dos questionamentos formulados pelos Conselhos.

09 - Durante a oitiva do Sr. Maykon Rodrigues Santos foi divulgada pelo Vereador Alessandro Oliveira, a informação que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo havia cassado uma liminar obtida pelas entidades que representam os servidores ativos, inativos e pensionistas, a fim de permitir no mês de novembro, a utilização dos recursos do Fundo para suportar as despesas previdenciárias com os aposentados e pensionistas da Caixa de Previdência, fato este que será melhor tratado em tópico específico. Mas a oitiva prosseguiu, com o depoente afirmando que teve conhecimento sobre o desempenho da FGV a partir da atuação do seu preposto, sr. Antônio, nas reuniões sobre o tema e que ele foi impedido de participar de reunião ocorrida entre os representantes do Executivo e o sr. Antônio, cuja pauta era a previdência do município. Destacou haver recebido notícia, por meio da atuação dos Conselhos do FUNPREV, sobre a existência de dois contratos promovidos entre a municipalidade e a FGV para tratar sobre a questão da Caixa de Previdência, e que o sr. Antônio atua como preposto da entidade. Indicou nunca haver conversado com o Sr. Antônio e que o Prefeito Municipal proibiu qualquer servidor municipal de tratar sobre o assunto com o depoente. Questionou se o depoente tem conhecimento que, no dia da edição do Decreto, uma comitiva de representantes do Poder Executivo, com a presença do Prefeito Municipal, dirigiu-se até a Caixa de Previdência para pressionar os funcionários

da autarquia e membros dos Conselhos a promoverem as ações necessárias para permitir a utilização do FRP e se ele sentiu-se pressionado ou assediado moralmente a autorizar a utilização do FRP, indicou que sim, considerando o que vivenciou e relatos de servidores da Caixa de Previdência. Informou que os Conselhos realizaram a oitiva dos servidores para apuração do ocorrido, com destaque para o Chefe da Contabilidade e o Chefe da Tesouraria, e que tais servidores manifestaram-se no sentido de que não poderiam descumprir a determinação constante do Decreto que determinou a utilização dos recursos do FRP, mas os mesmos entenderam não chegar a ter ocorrido assédio, apesar de considerarem a movimentação do Fundo ilegal. Disse que a proposta orçamentária da autarquia é promovida pelo Superintendente e aprovada pelo Conselho Administrativo da Caixa de Previdência, e que a peça orçamentária do ano 2022 foi alterada unilateralmente pela Prefeitura, sem qualquer consulta a Caixa; que no início do ano de 2022, foi percebida a alteração da peça orçamentária pelo Superintendente e iniciou-se movimento para solicitação de suplementação orçamentária ao Poder Executivo, como forma de garantir o custeio das despesas previdenciárias, pedido este que foi negado pelo Poder Executivo; Diante de tal fato, o Conselho Fiscal enviou comunicações aos representantes dos Poderes constituídos, a fim de informar sobre a possibilidade real de faltar recursos para o pagamento de tais despesas até o final do exercício. Destacou, ainda, entender que a utilização do fundo, como ocorrido, é ilegal, e que a obrigação em prover as obrigações previdenciárias é da Prefeitura, até a ocorrência de equilíbrio financeiro do Fundo, e que o Prefeito Municipal cometeu ato de improbidade administrativa ao promover a utilização do Fundo e deixar de garantir a cobertura orçamentária para tanto.

10 – Por fim, foi promovida a oitiva do Sr. Edson Carlos da Silva, servidor público municipal e atual Superintendente da Caixa Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, acompanhado pelo Sr. Roberto Soares Cretella, assessor jurídico da Caixa. Edson Carlos da Silva, afirmou ser ocupante do cargo de 'técnico de serviços administrativos', atualmente em estágio probatório, e nomeado para o cargo de superintendente



da CPSMC, em 25 de outubro do corrente ano. Afirmou não possuir experiência anterior na área previdenciária, tendo trabalhado na Agência de Desenvolvimento Paulista, quando atuou com fundos públicos. Questionado, diante da falta de experiência na área previdenciária, a justificativa para ocupar o cargo de Superintendente da CPSMC, falou que havia necessidade de realização dos pagamento da massa dois, e havia parecer da maior autoridade previdenciária do Brasil, a Secretaria de Previdência, autorizando o uso do fundo previdenciário e havia uma discussão técnica sobre a utilização desse fundo previdenciário, e com a brevidade da necessidade de pagamento dos aposentados, acabou fazendo uma análise técnica e o Prefeito assumiu, através do Decreto, a responsabilidade do pagamento através desse fundo blindado. O convite foi, especificamente, para essa função, ou seja, para a utilização do Fundo blindado. Disse que o fundo blindado é um fundo de suporte de pagamento aos aposentados, é um fundo que foi criado para se autogerir, num futuro próximo, garantir o pagamento dessa massa. Pediu para se justificar, que se encontram em um processo de transição, hoje, da política previdenciária e, segundo a análise atuária, esse fundo só poderia ser autogerido em 2048, quando atingisse o valor de R\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais). Com a formação do Instituto de Previdência, deve-se discutir, também, a nova forma de gestão desse fundo. Questionado se os Conselhos de Administração e Fiscal do FUNPREV foram consultados para utilização desse "fundo blindado", disse que no período em que assumiu até o pagamento da massa, não houve tempo para essa discussão, mas sabe que antes de assumir eles foram contrários à esta utilização. Disse que o parecer do Ministério da Previdência fala, inclusive, sobre essa questão do posicionamento dos Conselhos. Relatou que com a experiência que teve no Banco de Desenvolvimento, viu que havia muita discussão sobre essa questão da deliberação dos Conselhos em cima da utilização dos fundos públicos. Então, há muita discussão jurídica sobre esse assunto, pois a Constituição define o papel deliberativo do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Os Conselhos de políticas públicas, e se inclui o Conselho Previdenciário, não tem uma definição clara sobre esse poder deliberativo. Então, por exemplo, o

Conselho não pode ferir uma atribuição que é do Executivo ou do Legislativo. Então há essa discussão sobre o papel do Conselho de Políticas Públicas. Sobre os valores retirados do fundo, disse que primeiramente foi no valor de R\$ 14.847.370,38 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), e com a segunda, na data de ontem, que não tinha o número exato, alcançou o valor total aproximando de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Afirmou estar sendo feito um estudo atuarial novo para avaliar os impactos dessa retirada, mas há possibilidade de recomposição do fundo. Questionado se terá que ser feito um planejamento diferente daquele constante do estudo atuarial já existente, confirmou com convicção. Sobre o motivo de não ter sido acatada a orientação dos técnicos da Caixa de Previdência pela não utilização dos recursos, disse que o Prefeito Municipal assumiu a responsabilidade, através do Decreto, de assumir o risco. Tanto que os técnicos da Caixa de Previdência não tinham o conhecimento de como fazer a utilização do desinvestimento, que tal previsão sequer consta na Lei. Mas, segue dizendo que vários fundos públicos têm esse desinvestimento, embora não existisse tal rito no caso da autarquia em discussão e que o prefeito fez um Decreto indicando, inclusive, o Fundo de onde haveria a retirada. Foi questionado sobre a justificativa do Prefeito Municipal, de que a utilização do FRP seria necessária em razão do enfrentamento de problemas financeiros pelo Município e que os dados constantes na consulta promovida junto ao Ministério da Previdência indicariam a não ocorrência de superavit financeiro; porém, que diversos projetos de lei encaminhados pelo Prefeito a Câmara Municipal indicam a ocorrência do mencionado superavit neste exercício. Respondeu que o que havia era essa situação de urgência quanto ao pagamento e havia um Decreto do Prefeito, com base nesse parecer, e aí cabia ao superintendente atender, ou não o Decreto. Disse que após aceitar assumir o cargo teve apenas 02 (dois) dias para se inteirar da situação e tomar a decisão de fazer os pagamentos. Com relação ao pagamento de dezembro de 2022, disse ainda não saber como será feito, uma vez que o despacho que cassou parcialmente a liminar que vigorava, garantiu a possibilidade de pagamento do mês de novembro, apenas. Sobre a preocupação com as consequências de seu ato, lembrando que estava

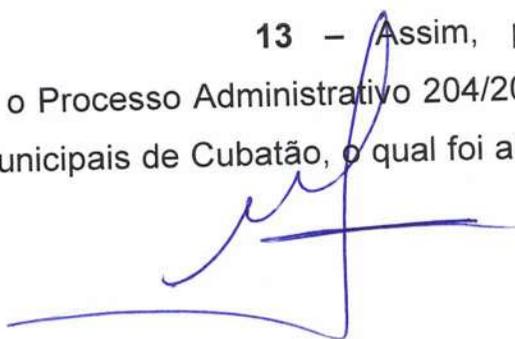
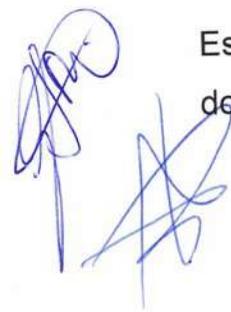
ainda em período de estágio probatório, afirmou que estava preocupado apenas, com o pagamento das despesas previdenciárias dos aposentados da massa dois e que, talvez, se fosse hoje, não assumiria mais essa responsabilidade. Negou, porém, que tivesse sido induzido a erro, uma vez que sabia das divergências de entendimento. Respondeu também que teve acesso às informações enviadas para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, inclusive para estudo sobre as ações a serem desempenhadas na gestão da Caixa de Previdência, e não questionou o prefeito sobre o assunto, uma vez que é seu subordinado. Disse que o procurador com quem conversou e de quem recebeu parecer verbal favorável seria o Dr. Gilberto, procurador-geral do Município. Disse que caso a liminar não tivesse sido cassada pelo TJ-SP, o pagamento seria na forma de superávit. Afirmou não saber que o Prefeito havia apresentado um projeto de lei para remanejamento orçamentário, onde utilizaria as receitas do superávit para proceder o pagamento, mas que logo no dia seguinte, como resultado da suspensão dos efeitos da liminar, retirou o projeto apresentado. Quando questionado por que, apesar dos seus dois antecessores terem se recusado a utilizar o recurso do FRP, acabou aceitando o cargo, disse que possui entendimento sobre a lei diferente dos superintendentes que o antecederam na gestão da CPSMC, uma vez que havia dúvidas na lei e há margem, tanto que houve duas decisões diferentes no Tribunal sobre a utilização do fundo. Disse que nunca participou de reuniões com o Sr. Antonio, da FGV e que desconhece sua posição na entidade. Afirmou haver solicitado aos Conselheiros que apresentassem suas demandas e ele encaminharia, enquanto superintendente, as questões ao Prefeito Municipal, ouvindo o Conselho Administrativo.

11 - O Dr. Roberto Cretella, assessor jurídico que acompanhava o Superintendente, também solicitou fazer uso da palavra para indicar que os servidores da Caixa se opuseram a utilização dos recursos do FRP, posição esta que foi rebatida a partir dos dados constantes da consulta promovida junto ao Ministério da Previdência, em visita do Prefeito Municipal e do Procurador Geral do Município na CPSMC. Destacou a apresentação de

informações sobre a possibilidade de recomposição dos recursos do fundo, inclusive com a notícia sobre a discussão de eventual débito existente, de cerca de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), a título de imposto de renda, entre a Caixa de Previdência e a Prefeitura Municipal de Cubatão. Saliou, ainda, que o Sr. Prefeito assumiu a total responsabilidade pela utilização dos referidos recursos, culminando com a edição do Decreto que determinava a utilização dos recursos do FRP. Pontuou também que o Sr. Edson enfrentou uma situação diferente daquela experimentada pelos antecessores (Maurício Simonato e Diego Bezerra), pois havia a questão da edição do Decreto que determinou a utilização do Fundo. Aproveitou para parabenizar os membros pela atuação e apuração promovida, e destacou que suas ações deram-se visando preservar a instituição e os servidores, salientando sua discordância quanto ao entendimento que a utilização do fundo, que da forma como se deu, seria legal. Por fim, discordou do argumento levado ao TJ-SP pela procuradoria do Município, de que a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) demonstraria o equilíbrio financeiro e atuarial do “Fundo Blindado”.

12 - Com a síntese dos depoimentos colhidos pela Comissão, importante uma análise da documentação que foi encaminhada pelos depoentes, e depois, uma breve análise da ação judicial que tramita sobre o assunto. Foram encaminhados dois processos que se mostraram relevantes aos trabalhos. O primeiro, o Processo Administrativo 204/2022, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, aberto para acompanhamento da redução de transferência financeira feita pela Prefeitura Municipal, e o segundo, o Processo Administrativo nº 403/2022, o qual já tratava objetivamente da utilização do Fundo de Reserva Previdenciária para pagamento das obrigações mensais pertinentes à massa 02.

13 - Assim, primeiramente a Comissão Especial analisou o Processo Administrativo 204/2022, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, o qual foi aberto em 05 de abril de 2022,



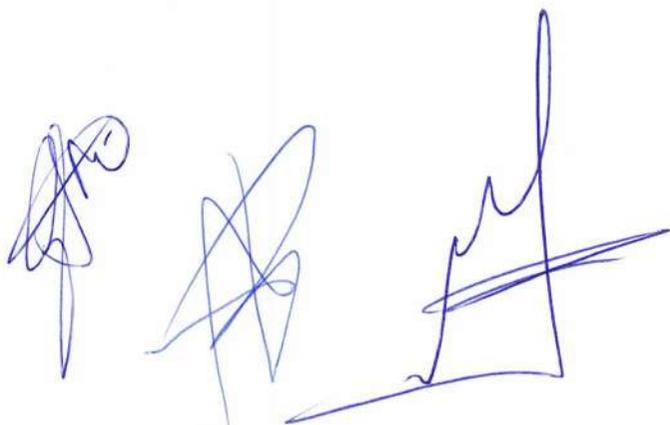
retroagindo à documentação que data de junho de 2021, na qual o então Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão encaminha a proposta orçamentária para o ano de 2022 daquela autarquia, bem como sua proposta para o PPA 2022-2025. Ali, a servidora Maria Cristina Lino já emitia sonoro alerta acerca do orçamento municipal para 2022, ressaltando que *“os valores referentes de transferência Financeiras foram reduzidos drasticamente conforme verificado em relatórios anexados. Houve uma significativa redução na 2ª massa no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A insuficiência financeira do Plano financeiro é o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, patronais e demais repasses e as respectivas despesas com o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas”*. Ato contínuo, ao receber tal informação, o então Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, Maurício Garcia Simonato, em ofício ao Sr. Prefeito Municipal assinado em conjunto com a servidora Maria Cristina Lino, resumiu o problema que haveria de se mostrar muito claro alguns meses depois:

“Quando da elaboração do Orçamento do FUNPREVI para o exercício de 2022, foi previsto o valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) a título de transferência financeira para complementação do custeio da fola de pagamento dos inativos e pensionistas da 2ª massa com base na Lei nº 3.619/09. Entretanto, ouve uma redução drástica no valor a ser repassado, ficando este em R\$ 110.000,000,00 (cento e dez milhões de reais), ou seja, metade do valor necessário para o exercício.

Entretanto, a SEPLAN reduziu drasticamente os valores necessários a formar a previsão orçamentária para este fim, no montante de R\$ 100.000.000,00. A redução do valor da transferência resulta em um déficit financeiro - com isso, impossibilitando de manter os pagamentos dos inativos e pensionistas da 2ª massa a partir de julho/2022, uma vez que o referido valor é insuficiente para o custeio das despesas da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas até o término do exercício atual.

Vale ressaltar que de acordo com a Lei nº 3.316/09, artigo 15, §§ 1º e 2, "ocorrendo a insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será do TESOURO, devendo os recursos ser repassados até o 2º dia útil do mês subsequente (...)". Como também o §2º, "a insuficiência financeira decorrente da aplicação da Lei em cada exercício terá tratamento específico na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, observando-se a última avaliação atuarial.

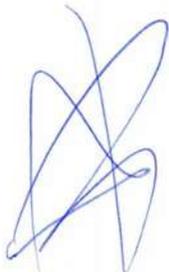
É de grande relevância salientar igualmente o art. 16: "Não efetuando o repasse de que trata o §1º do Poder Executivo, cabendo-lhe adotar medidas legais e administrativas contra o Poder ou entidade responsável.



A previsão anual e Verbas complementares são formadas com variação gradativa a cada exercício e obrigatória por Lei Ordinária. Na criação da Lei Ordinária nº 3.316, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do fundo de previdência dos servidores municipais de Cubatão – “FUNPREVI” prevê em seu art. 1º o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREVI.

No art. 2º desta mesma Lei considera além do equilíbrio financeiro e atuarial o plano de custeio, que define as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pela alíquota de contribuição previdenciárias a ser paga pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e das contribuições obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que forem atribuídas ao RPPS.

Para estimativa das despesas foi aplicado como base o valor da Folha de Pagamento do Mês de janeiro/2022, conforme planilha em anexo, por ser este om ais recente retrato da atual realidade.



Para a previsão das receitas foi considerado a receita realizada em janeiro/2022, incluindo também os demais acordos, a compensação previdenciárias e as contribuições, lembrando que se trata de valores estimados.

Conforme a Lei, os planos financeiros foram criados com a repactuação das massas, com o objetivo de manter os equilíbrios citados em seus primeiros artigos de forma que o Ente assumira o passivo progressivo até a sua extinção, quando restará apenas o plano superavitário (o que representa hoje, a terceira massa).

14 – Conforme o processo em análise, em 27 de maio de 2022, o Conselho de Administração entendeu que a matéria orçamentária não seria de sua competência e encaminharam a questão ao Conselho Fiscal. Com base em tais informações, o Conselho Fiscal em reunião de 02 de agosto de 2022, decidiu dar ciência de tal situação para a Câmara Municipal, bem como para as entidades de classe, no caso, SISPUC, SINDPMC e AFUMAPEC e pediram reunião com o Executivo Municipal, bem como sugeriram à superintendência da autarquia, a judicialização da questão. Conforme consta dos autos, houveram novas e repetitivas tentativas de formalizar a gravidade da situação.

15 – O outro processo administrativo trazido para esta Comissão e de grande importância, foi aberto em 30 de setembro de 2022 para “tratar sobre a possibilidade de utilização do Fundo Previdencial para

oscilação de risco, conforme consulta realizada perante a Secretaria de Previdência" (sic). Neste, o Sr. Prefeito Municipal, "cumprimentando cordialmente", serviu-se para "encaminhar cópia da consulta formulada pelo Poder Executivo no órgão ministerial atinente a natureza do Fundo Previdencial para oscilação de risco e possibilidade de sua utilização em segregação da massa, bem como a cópia do Parecer nº 184/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que acompanhou a referida consulta elaborada pelo Município, para ciência dessa Autarquia". Ali são solicitadas as medidas cabíveis para a movimentação do "patrimônio financeiro a que se refere o Parecer" para "o regular pagamento dos benefícios previdenciários da Massa II". Em outras palavras, requer seja utilizado o chamado "Fundo Blindado" para fazer frente às obrigações previdenciárias dos servidores inativos e pensionistas. Em anexo ao ofício é anexado um documento um tanto incomum, um parecer assinado pelo próprio Prefeito Municipal, onde consta como interessada a Prefeitura Municipal de Cubatão, e o assunto aparece como a consulta sobre a natureza do Fundo Previdencial para Oscilação de Risco e possibilidades de sua utilização em segregação da massa. O documento, que aponta em seu cabeçalho a Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Prefeito, vem assinada justamente pelo Sr. Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira e sua Chefe de Gabinete, Renata Almeida dos Santos. Melhor explicando, o parecer para embasar a decisão do Chefe do Executivo veio assinado justamente pelo próprio alcaide e sua auxiliar mais direta, trazendo ainda em anexo, o parecer, tantas vezes citados nos depoimentos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, ou seja, o "Parecer SEI nº 653/2022/MTP". Em sequência, no mesmo processo, vemos a ata da reunião realizada em 05 de outubro de 2022, onde foi enfrentado pela primeira vez o problema pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência, e externada por todos a preocupação com a utilização do "Fundo Blindado", foram solicitadas diversas informações para vários órgãos. Os autos seguem com estudos atuariais, encaminhamento dos ofícios conforme deliberado na reunião supra mencionada, e após foi anexada a ata de nova reunião do Conselho Administrativo FUNPREV, realizada em 24 de outubro de 2022. Em tal reunião, o colegiado decidiu *ad cautelam* pela não utilização do "Fundo

Blindado”, citando o art. 2º da Lei Municipal nº 4.221/2022 para apontar a existência de superávit financeiro. Citada lei, de 15 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a efetuar transferência financeira à caixa de previdência dos servidores municipais de Cubatão, na importância de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais), e em seu artigo 2º, estatuiu que “valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme estabelecido pelo art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”, reconhecendo assim, que o balanço patrimonial do Município apontou o superávit. Os autos seguem com uma manifestação levada aos autos pela AFUMAPEC, SISPUC e SINDPMC, assinada pelo advogado das entidades, Dr. Kerginaldo Marques. EM seguida, consta uma ata de reunião realizada no mesmo dia da anterior, mas com a presença do Sr. Richard Dutzmann, atuário contratado, que foi enfático em dizer que apenas após um estudo atuarial de equilíbrio a curto, médio e longo prazo, além da avaliação dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais do Município, seria possível a utilização do FRP. Ainda quando questionado sobre o parecer da Secretaria de Previdência, manteve sua posição, dizendo ser válido o entendimento, mas que existem critérios a serem atendidos antes da efetiva utilização dos recursos. Em seguida, consta do processo um parecer assinado pela procuradora Isabela Alonso Vieira Pereira e pelo assessor jurídico Roberto Soares Cretella, ambos da Caixa de Previdência, apontando uma série de requisitos (não atendidos) para adequação do caso concreto ao Parecer SEI 653-2022/MTP, datado de 26 de outubro de 2022.

16 – Tais documentos, somados aos depoimentos, já trouxeram ao grupo de vereadores que compõem a Comissão uma clareza sobre o assunto, que embora denso e complexo, já demonstra porque tamanha mobilização e aflição por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que inclusive se fizeram presentes de forma maciça em várias Sessões Plenárias do Poder Legislativo. Mas uma contribuição impar para elucidação da questão se faz com as informações e análises que chegaram

após a judicialização da questão. O Mandado de Segurança Coletivo, autuado sob o nº 1004571-45.2022.8.26.0157, distribuído junto à Primeira Vara Judicial da Comarca de Cubatão, tem como autores as três entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas de Cubatão, no caso, a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CUBATÃO – AFUMAPEC, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO – SISPUCC e o SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – SINDPMC. Na peça inaugural, os impetrantes alegam:

“Como se sabe, por determinação constitucional e legal, no segundo semestre de cada ano, após realização de audiência pública e mediante as estimativas de despesas fornecidas por cada pasta, o Poder Executivo encaminha ao Legislativo proposta de lei orçamentária cujo conteúdo é a previsão de execução do orçamento do ente político para o exercício seguinte necessário ao cumprimento dos gastos e investimentos, indicado as despesas e receitas estimadas.

Ora, conforme se verifica no processo administrativo nº 204/2022 [anexo – Documento 01], o Executivo deixou de computar na Lei Orçamentária de 2022 o valor da totalidade da despesa previdenciária para pagamento dos benefícios previdenciários para o exercício, apesar de devidamente informado e solicitado pela autarquia previdenciária, a Caixa de Previdência dos Servidores de Cubatão.

Assim, durante todo o ano a Caixa de Previdência oficiou a Prefeitura Municipal de Cubatão sobre a necessidade urgente de suplementação orçamentária, sendo ignorada. Considerando que se aproximava a chegada da data de pagamento do mês de setembro e sem qualquer movimentação do Executivo para sanar a grave falha existente por sua própria responsabilidade, qual seja, deixar de prever no orçamento anual despesa obrigatória, o então superintendente da Caixa de Previdência, Dr. Maurício Simonato, encaminhou o Ofício nº 519/2022/sup/dco/mcsl [anexo – Documento 02], datado de 06 de setembro, demonstrando a gravidade da situação.

Porém, ao invés de realizar os procedimentos legais para a suplementação do orçamento e destinação dos recursos financeiros, o Poder Executivo simplesmente encaminhou à Caixa de Previdência o Ofício 182/21022/GP/SEGOV [anexo – Documento 03], datado de 09 de setembro, determinando de forma genérica ao então superintendente, Dr. Maurício Simonato, que procedesse a utilização dos recursos legalmente proibidos para o pagamento dos benefícios previdenciários no referido mês.

O mencionado ofício encaminhava em anexo apenas o Parecer SEI nº 653/2022/MTP [anexo – Documento 04] que, obviamente, não tem força vinculante nem qualquer poder



decisório para sobrepor-se à legislação municipal vigente.

A despeito da evidente incompetência do mencionado parecer, eis que emitido a título consultivo pelo Ministério do Trabalho e Previdência, deve ser ressaltado que a peça de "consulta" formulada unilateralmente pelo Gabinete do Prefeito Municipal apresenta uma situação completamente desconexa da realidade, parecendo querer induzir a erro àquele órgão ministerial, conforme se depreende de simples análise o processo integral [anexo – Documento 05], principalmente pelos seguintes fatos:

- Apesar de ter total ciência desde janeiro do corrente ano de que previu valor de despesa obrigatória previsível (pagamento de benefícios previdenciários) menor do que o efetivamente devido e demonstrado pela Caixa de Previdência e apesar de ter sido alertado diversas vezes sobre a insuficiência do orçamento projetado [vide processo n. 204/2022 – Documento 01], a "consulta" realizada pelo Gabinete do Prefeito foi endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência somente em agosto deste ano [vide página inicial do Documento 05];
- A mencionada "consulta" baseou-se quase que exclusivamente no Parecer nº 184/2016/CGCI/DRPSP/SPPS/MF [vide Anexo V do Documento 05], o qual foi emitido pelo então Ministério da Fazenda na



distanciada data de 06 de outubro de 2016, ao analisar situação específica do Município de Vitória/ES, época em que a economia do país estava de joelhos e a arrecadação dos municípios havia sofrido dura queda, mostrando-se totalmente inaplicável ao momento vivido atualmente pelo Município de Cubatão;

- E, por mais absurdo que pareça, apesar de estar fazendo a “consulta” no mês de agosto do ano de 2022, o Executivo anexou diversas matérias jornalísticas do ano de 2017 (!) cujas manchetes comovem qualquer um, pintando literalmente um cenário de urgência e caos [vide Anexo VII do Documento 05 - páginas 221-228], o que fatalmente contribuiu para induzir a erro de conclusão o mencionado Parecer do MTP que, hoje, o Prefeito Municipal usa como fundamento para realizar tamanha ilegalidade, conforme se verá a frente”.*

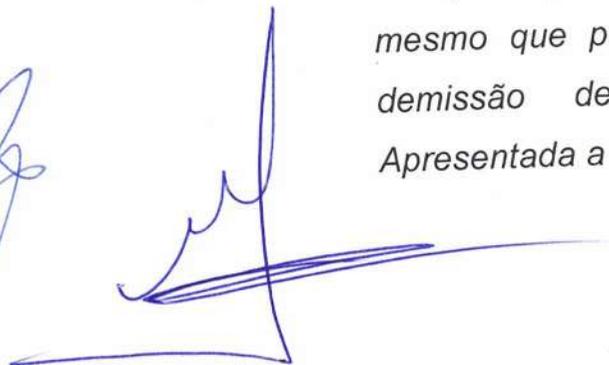
17 - A peça segue narrando os mesmos fatos já constantes dos depoimentos colhidos e documentos trazidos, e ao final, pleiteia: “a) Seja, concedida LIMINAR, nos termos do inciso III, do artigo 7º, da Lei 12.016 de 2009, em caráter de urgência, para: “a.1) Sustar os efeitos dos Decretos Municipais nº 11.767/2022 e nº 11.770/2022, pela notória ilegalidade que os reveste e abuso de poder com o que foram emanados; a.2) Proibir que a autoridade coatora pratique novos atos de mesmo teor, vedando-se a utilização de recursos do Fundo de Reserva Previdenciário de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.316/2009, sem o fiel atendimento dos requisitos normativos e prévia autorização legislativa específica, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais) e responsabilização por crime de desobediência; a.3) Determinar que a autoridade coatora realize, na forma da lei, a suplementação orçamentária necessária para garantir o pagamento dos integral e em dia dos benefícios previdenciários do RPPS de Cubatão, executando as respectivas transferências financeiras com recursos do Tesouro Municipal, conforme manda o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.316/2009, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais) em favor de cada beneficiário (aposentado ou pensionista); a.4) Proceder, cautelarmente, o arresto de ativos financeiros existentes nas contas da Prefeitura Municipal de Cubatão na mesma quantia retirada ilegalmente do Fundo de Reserva Previdenciário, a qual foi utilizada para o pagamento dos benefícios previdenciários no mês de outubro, sendo o importe de R\$ 14.847.370,38 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), a fim de assegurar o imediato ressarcimento ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão (FUNPREVI) quando da futura medida judicial cabível para cobrança dos valores decorrentes do direito eventualmente reconhecido neste writ em consequência da anulação do ato ilegal e abusivo aqui combatido (...)."

18 – Em resposta ao pedido de liminar, o juiz titular da Primeira Vara Judicial da Comarca de Cubatão, Dr. Rodrigo de Moura Jacob, despachou conforme segue transcrito, concedendo o quanto requerido:

"Tratando-se de questão extremamente complexa, inviável a análise da liminar sem esmiuçar com detalhes, dentro da possibilidade não violadora do contraditório. Para a apreciação da liminar necessária uma breve menção do que é o Fundo de Reserva Previdenciário-FRP. Em breves palavras o fundo é constituído para gerar um montante suficiente para que no futuro se torne gerador de renda suficiente para a garantia de

pagamentos futuros de benefícios, sem necessidade de aporte do Município. Tal instituto é de grande importância tendo em vista que a "pirâmide previdenciária" nos últimos anos está mudando, havendo mais aposentados do que contribuintes, tendo em vista a maior expectativa de vida e o menor número de filhos o que não acontecia em anos distantes, onde a expectativa de vida era menor, portanto, o pagamento de benefício previdenciário não se estendia por longos anos e as famílias tinham 3,4,5 até mais filhos que ao entrarem no mercado de trabalho passavam a sustentar a "pirâmide". Pois bem, se a intenção do FRP é construir montante suficiente para garantir pagamentos futuros, por óbvio que seu resgate sem justificativa muito plausível violentaria a razão de ser do instituto. No caso em questão, a autoridade coatora se baseou em consulta junto ao Ministério do Trabalho que deu parecer favorável a utilização do fundo, todavia, os argumentos apresentados ao Ministério do Trabalho são totalmente irreais, com menção de fatos do ano de 2016 e 2017, conforme documento 05. As atitudes da autoridade coatora conforme documentação juntada, demonstram numa fase prévia, que se fez de tudo para aprovar o resgate do valor do fundo, mesmo que para tanto fosse necessário a demissão de profissionais gabaritados. Apresentada a alternativa do resgate do fundo,



imediatamente o então Superintendente da CP Dr. Maurício Simonato ao ver a irregularidade se insurgiu e como "recompensa" foi sumariamente demitido (Portaria n. 1166/22) e seu sucessor Dr. Diego Bezerra ao ser apresentado ao problema também se insurgiu e como o Sr. Prefeito exigia o uso do fundo o servidor se exonerou (Ofício n. 192/2022/GP/SEGOV). A Superintendência da CP é cargo de altíssima responsabilidade e por evidente deveria ser exercido por funcionário isento de qualquer entendimento particular do prefeito, mas parece que não foi o que ocorreu, pois a autoridade coatora foi trocando a superintendência até que algum nomeado seguisse suas determinações. A CP contratou um técnico atuarial que após analisar toda a documentação afirmou que desconhecia qualquer estudo atuarial específico para justificar a movimentação do fundo e que o equilíbrio atuarial é alcançado quando os recursos superam o desembolso no longo prazo o que não havia ocorrido. A Lei Municipal n 3.316/09 que dispõe sobre o FRP em seu artigo 7º assim consta: "O Fundo de Reserva Previdenciário, que somente poderá ser utilizado para cobertura de plano financeiro da massa estabelecida no art. 3º, inciso, II, será composta por 92% da atual reserva financeiro do FUNPREVI, pelas sobras de recursos do sistema de repartição



simples, quando houve, e por contribuições adicionais, excluídos deste Fundo de Reserva os recursos previstos no § 2º do art. 5º desta lei. §1º - Não haverá saída de recursos deste Fundo de Reserva Previdenciária até que a avaliação atuarial indique a sua necessidade ou demonstre que foi alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial. Sem qualquer dificuldade, nota-se que a regra é o não resgate dos valores do fundo. Mas se tudo não bastasse, há lei específica informando de onde deve vir os ativos em caso de insuficiência financeira da previdência, constando que cabe ao Tesouro Municipal e não ao FRP. Lei Municipal n. 3.316/09 Art.15, § 1º -Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será do Tesouro. No presente feito, além de violar o artigo mencionado, a autoridade coatora se valeu de um Decreto para dar ordem ilegal a um superintendente de uma autarquia, sem contar que deixou de cumprir seu dever legal quando enviou o projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 sem projetar os valores devidos para a previdência. Poder-se-ia argumentar que não foi projetado valores, pois o município não tinha arrecadação suficiente, porém, tal argumento não se sustentaria em vista do que constou no artigo 2º da Lei n. 4.221/22 onde se reconheceu superávit financeiro. Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto, dentro das normas



vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, conforme estabelecido pelo art. 43, §2º da Lei Federal n. 4.320/64. Portanto, por todos os ângulos que se analise a questão, num primeiro momento fica claro que os decretos são totalmente ilegais. Desta feita, presentes a fumaça do bom direito e o risco de dano, concedo parcialmente a liminar para sustar os efeitos dos Decretos n. 11.767/22 e 11.770/22, abstendo-se a autoridade coatora de editar normas no mesmo sentido. Com relação ao pedido de obrigar a autoridade coatora a apresentar proposta de lei para suplementar a despesa, indefiro o pedido, vez que, seria interferência indevida entre os Poderes, indefiro ainda o pedido de arresto, vez que a Fazenda Pública é solvente. Determino a notificação da autoridade coatora para prestar informações em 10 dias e que seja dada ciência do feito a Procuradoria do Município nos termos do artigo 7º, II da Lei n. 12.016/09”.

19 – Em que pese a contundente posição do magistrado de primeira instância, o Município de Cubatão foi ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e em 28 de novembro de 2022, por ordem do Presidente do Tribunal, Desembargador Ricardo Anafe, conseguiu a suspensão dos efeitos da liminar, na decisão com a seguinte ementa: “Pedido de suspensão dos efeitos da liminar – Decisão em que sustados os efeitos dos Decretos Municipais nº 11.767/22 e 11.770/22 (em que determinado ao Superintendente da Caixa de Previdência que proceda ao resgate e utilização do patrimônio financeiro do fundo de reserva previdenciário, com autorização para a

abertura, concedida em outubro de 2022, de crédito de R\$ 14.847.370,39), bem como determinou que a autoridade coatora abstenha-se de editar novas normas no mesmo sentido – Presença de grave lesão à ordem e à economia pública – Pedido acolhido parcialmente, com observação”. No bojo da decisão, o magistrado afirma, consubstanciado nos argumentos levados pela procuradoria municipal, que “essa r. decisão, na parte em que suspende os efeitos dos referidos Decretos municipais, tem potencial de gerar grave lesão à ordem e à economia públicas, pois segundo informado pela Municipalidade não será possível efetivar os pagamentos dos benefícios previdenciários devidos aos aposentados e pensionistas inseridos na denominada “Segunda Massa”, conforme definição contida no art. 3º da Lei Municipal nº 3.316/2009 (fl. 266), que deverá ser feito em 29 de novembro de 2022. E o não pagamento é causa de risco à ordem e à economia públicas, diante da presumida necessidade desses beneficiários da previdência municipal e dos efeitos sobre a economia local. Diante disso, mostra-se cabível a suspensão da liminar, mas somente em relação aos valores que, por força dos referidos Decretos, serão destinados aos pagamentos dos benefícios previdenciários a serem promovidos em 29 de novembro de 2022, em favor dos integrantes da “Segunda Massa” (fl. 01 e 05), diretamente aos beneficiários ou mediante provisionamento em contas destinadas para essa finalidade”. Assim, tivemos que por força da suspensão da liminar, o pagamento das aposentadorias e pensões feitas no final de novembro de 2022 puderam fazer uso do “Fundo Blindado”. Há que se ressaltar que o Agravo de Instrumento nº 2279402-49.2022.8.26.0000, o relator sorteado Desembargador José Orestes de Souza Nery, no dia 05 de dezembro de 2022, véspera de apresentação do presente relatório, negou efeito suspensivo ao recurso que pretendida a revogação da tutela de urgência, ressaltando que “a liminar concedida pela Presidência já permitiu os pagamentos em 29/11/2022 dos beneficiados da chamada “segunda massa”. Assim, respeitados os efeitos decisão entendo ser o caso de manter a decisão recorrida. Isto porque o artigo 7, da Lei Municipal 3.316/2009, de 26 de maio, proíbe expressamente a utilização do Fundo de Reserva Previdenciário, a não ser que uma avaliação atuarial (inexistente no

caso concreto) demonstre a necessidade dessa utilização, ou quando se tenha chegado a um equilíbrio financeiro-atuarial”.

20 – Desta forma, conforme histórico acima narrado, temos que **na data de conclusão** do presente relatório, o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão está impedido de fazer uso do Fundo de Reserva Previdenciária, como foi procedido nos dois últimos meses.

21 – Assim, devidamente traçado o histórico e resumo das informações colhidas, em síntese, foram esses os elementos colhidos pela Comissão, que passa a relatar suas conclusões:

22 – Necessária uma breve explanação do problema. O Município de Cubatão adotou o chamado Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, o qual é gerido por autarquia municipal, no caso, a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, dirigido por Superintendente de livre nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal dentre os servidores municipais do quadro efetivo. É adotado ainda o regime de segregação de massas, onde a primeira massa foi constituída pelos servidores mais antigos e é suportada integralmente pelo Tesouro, sendo a terceira massa a mais recente e ainda bastante superavitária, e a segunda massa, foco do problema que ora se discute, constituída por parcela significativa dos servidores na ativa, aposentados e pensionistas. Por força da Lei Municipal nº 3.316/19, em seu art. 7º, foi criado o Fundo de Reserva Previdenciária (FRP), que ficou conhecido entre os servidores como “Fundo Blindado”. O objetivo de tal fundo é formar caixa no período em que a massa tem bastante servidores contribuintes e não tanto beneficiários, para que, no momento que atinja o chamado “equilíbrio financeiro-atuarial”, consiga com seus próprios rendimentos fazer frente às suas despesas, sem ser dependente dos recolhimentos previdenciários ou repasses do Tesouro. Assim, de acordo com estudos que fez menção o atual

Superintendente ouvido pela Comissão, a previsão para que o Fundo atinja tal objetivo se daria no longínquo ano de 2048.

23 – Ocorre que, conforme apurado pela Comissão, ao estabelecer o Orçamento Anual para o ano de 2022, o Chefe do Poder Executivo não estabeleceu previsão para repasses que cobrisse integralmente o necessário para fazer frente às despesas com pagamento de aposentadorias e pensões por todo o ano. Logo o então Superintendente Maurício Garcia Simonato, bem como os membros dos conselhos administrativos e fiscais perceberam a insuficiência e passaram a chamar a atenção. Foram reiterados ofícios e reuniões visando a solução do problema, mas foi alegado que as compensações previdenciárias previstas cobririam o problema, o que os atores envolvidos já sabiam, pelo histórico anual, que não aconteceria. Tal situação obscura apenas foi esclarecido quando veio a tona a real intenção do gestor municipal. De forma sorrateira, sem que o Superintendente da Caixa soubesse – lembrando que a superintendência é cargo de confiança do Sr. Prefeito Municipal, assim conhecidos aqueles cargos de livre provimento, embora limitados por alguns requisitos, como no caso, ser servidor público efetivo municipal – a Municipalidade estava realizando uma consulta em Brasília junto à Secretaria da Previdência, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência, onde afirmava que *“considerando a dificuldade do tesouro municipal de realizar o aporte para a cobertura da insuficiência financeira sem acarretar gravame e retração no desenvolvimento de políticas públicas relacionadas com os Direitos Sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, conforme será demonstrado”* seria necessária a utilização do FRP. Em outras palavras, em vez de se utilizar de recursos do Tesouro, pedia análise da legalidade de estar gastando o fundo antes deste atingir o seu ponto de equilíbrio, conforme preconiza a lei, que estaria previsto para o ano de 2048.

24 – Neste momento, importante chamar a atenção para a redação legal da lei em questão: **Art. 7º (...) § 1º - Não haverá**

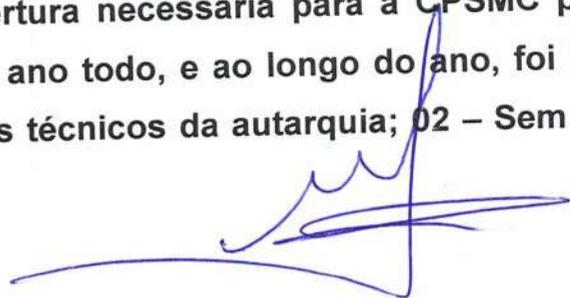
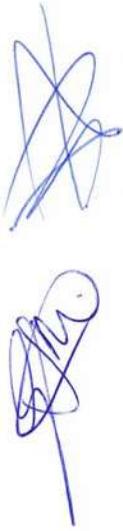
saída de recursos deste Fundo de Reserva Previdenciário até que a avaliação atuarial indique a sua necessidade ou demonstre que foi alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial. §2º - Quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial, este Fundo de Reserva Previdenciário passará a cobrir as insuficiências financeiras de que trata o art. 15 desta Lei". E a lei segue, em seu art. 15, dizendo que "a insuficiência financeira do plano financeiro e do plano previdenciário será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciários dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstos nesta Lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. § 1º Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será do Tesouro, devendo os recursos ser repassados ate o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, os quais serão depositados em conta especifica, nos termos do art. 10".

25 – Assim, com o anúncio por parte da Administração Municipal da intenção na utilização do "Fundo Blindado", imediatamente se iniciou um grande movimento de mobilização por parte das entidades que representa as categorias envolvidas, envolvendo os vereadores, várias reuniões, discussões e debates foram feitos a respeito do assunto, onde a participação do Poder Legislativo foi intensa. No entanto, o Poder Executivo se mostrou determinado a levar adiante seu plano, já traçado secretamente quando da formulação da peça orçamentária em meados de 2021. A discordância foi quase unânime entre os servidores, o que levou, conforme apurado pela Comissão, na exoneração de dois Superintendentes, os servidores Maurício Garcia Simonato e Diego Bezerra Pereira, ambos servidores experientes e com sólida formação jurídica e a nomeação do servidor Edson Carlos da Silva, servidor ainda em estágio probatório, ingresso no cargo no ano de 2021, sem formação jurídica ou qualquer experiência na área previdenciária, que confessou à Comissão de Vereadores que apenas foi indicado para o cargo por aceitar

utilizar o Fundo Blindado para pagar as aposentadorias e pensões daquele mês. Ainda assim, para tanto, o Prefeito precisou editar um Decreto determinando que fosse feito uso de tais recursos, indicando inclusive o desinvestimento que seria necessário - Decreto Municipal nº 11.767/2022, cuja legalidade está sendo questionada em juízo.

26 – Desborda aos objetivos e competência desta Comissão, declarar a legalidade ou não dos atos praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Superintendente da autarquia, uma vez que tal incumbência – já provocada pelos interessados – cabe ao Poder Judiciário. Mas nada impede que os vereadores formem – como já formaram – suas convicções que os atos são visível e flagrantemente ilegais – entendimento corroborado pelo magistrado que superficialmente enfrentou a matéria. Mas esta Comissão não pode deixar de apurar e opinar sobre a responsabilidade do Poder Executivo e em seu poder de fiscalização, dar os encaminhamentos que entender pertinente à questão. Aliás, independente dos rumos que a discussão judicial seguir, hoje, já foram gastos cerca de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Fundo que deveria ser blindado à voracidade financeira-orçamentária de eventuais governantes. Não se sabe ainda o impacto que isso causará dentro dos objetivos do Fundo, mas já se pode imaginar que não será pequeno.

27 – Não se trata, conforme as informações que a Comissão pode colher, apenas uma discussão jurídica sobre a possibilidade ou não do uso de um recurso com uma destinação bastante específica, discussão essa que será devidamente equalizada pelo Poder competente, como já dito. Foi verificada toda uma teia de ações para dar azo às ilegalidades premeditadas, senão vejamos: **01 – O Poder Executivo ao elaborar a peça orçamentária de 2022, propositalmente não previu a cobertura necessária para a CPSMC pagar as pensões e aposentadorias pelo ano todo, e ao longo do ano, foi ignorando os alertas que eram feitos pelos técnicos da autarquia; 02 – Sem fazer alarde e sem que os gestores**



da CPSMC soubessem, formulou consulta junto à Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, fornecendo dados desatualizados, para utilização do FRP; 03 – Decidiu utilizar o recurso do “Fundo Blindado”, independente do cumprimento dos requisitos exigidos pela lei, inclusive, contrariando a opinião dos técnicos da autarquia, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do consultor atuário; 04 – Demitiu dois Superintendentes que se recusaram a fazer a utilização do Fundo, e nomeou um terceiro tão somente porque este se comprometeu a acatar a decisão, e editou um Decreto determinando ao gestor que fizesse a utilização do fundo, inclusive indicando como fazer o desinvestimento; 05 – Induziu o Presidente do Tribunal de Justiça a erro, informando que não haveria como se pagar os benefícios, e apontando que haveria o equilíbrio financeiro-atuarial do Fundo.

28 – Essa sucessão de atos arbitrários ou ilegais mostram que, em que pese todos os alertas que foram feitos, o Sr. Prefeito Municipal agiu dolosamente no sentido de fazer uso ilegal de um Fundo que não poderia ser utilizado com tal finalidade, diante do cenário encontrado. Neste sentido, categórica a análise do Dr. Rodrigo de Moura Jacob, que merece mais uma vez ser reproduzida: ***“No caso em questão, a autoridade coatora se baseou em consulta junto ao Ministério do Trabalho que deu parecer favorável a utilização do fundo, todavia, os argumentos apresentados ao Ministério do Trabalho são totalmente irreais, com menção de fatos do ano de 2016 e 2017, conforme documento 05. As atitudes da autoridade coatora conforme documentação juntada, demonstram numa fase prévia, que se fez de tudo para aprovar o resgate do valor do fundo, mesmo que para tanto fosse necessário a demissão de profissionais gabaritados”***.

29 - As ações do Prefeito já são conhecidas e seu empenho em fazer algo irregular e que trará prejuízo a toda uma categoria também restaram claro. Não cabe a esta Comissão promover qualquer espécie de julgamento, até por ser um colegiado inquisitorial, mas oportuna análise de

eventuais consequências legais que, em tese, podem recair sobre o alcaide, para que os encaminhamentos sejam dados. Primeiramente, se verifica uma possibilidade de incidência da Lei nº 8.429/92, que estabelece:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...)

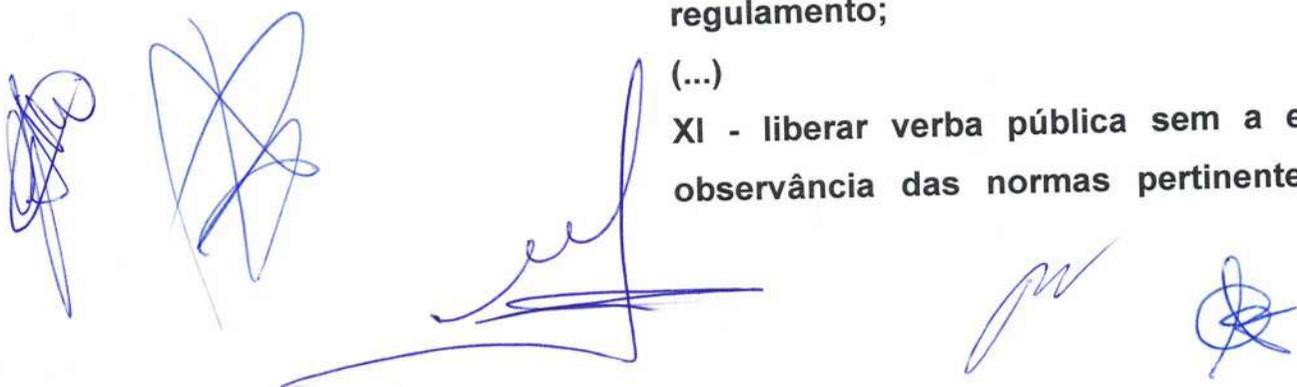
VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou



influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

30 – Parece bem clara a possibilidade do Sr. Alcaide ter praticado os atos tipificados no art. 10 da Lei da Improbidade Administrativa, uma vez que se verifica, de forma bem clara, que empreendeu todos os esforços, como bem disse o magistrado acima mencionado, para que fosse feita a apropriação indevida dos recursos em discussão para pagamentos que deveriam ser suportados por outra fonte de renda, causando danos futuros a todo o equilíbrio de um sistema previdenciário de regime próprio. Inclusive por meio de uma ingerência, edição de decreto, demissão de Superintendentes e nomeação vinculada à prática, assim reconhecida pelo próprio praticante do ato.

31 – Também repise-se, **em tese**, pode ter havido a prática de **Crime de Responsabilidade, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores**, nos termos do art. 1º, inciso III e V do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que falam em “**desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas**” e “**ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes**”. Sem prejuízo, podemos também estarmos diante de infrações político-administrativas, em tese, a qual a presente Comissão não tem competência para analisar, uma vez que existe o devido processo legal neste caso específico, com a possibilidade de formação da Comissão Processante, ante a provocação de algum cidadão legitimado para tanto, conforme art. 19, XII da Lei Orgânica do Município e art. 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

32 – Assim, por tudo o quanto supra relatado, essa **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, no uso de suas atribuições específicas previstas no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e nos arts. 50 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão e

também no art. 31 da Constituição Federal, vem propor os seguintes encaminhamentos:

- a) Expedição de ofício para o Ministério Público Estadual de São Paulo, para informação e ciência dos fatos ora apurados, em especial para a apuração dos fatos previstos no art. 10, incisos II, VI, IX e XI da Lei nº 8.429/92 e art. 1º, inciso III e V do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, com a anexação de cópia do presente relatório;
- b) Expedição de ofício para o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a anexação de cópia do presente relatório e seja formado grupo de trabalho dentro da própria Câmara Municipal de Cubatão para acompanhar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e autoridades policiais encarregadas das investigações, o desenrolar dos trabalhos e conclusões, mantendo através de relatórios periódicos informados os vereadores acerca dos andamentos, exceto quando houver sigilo ou outro impedimento;;
- c) Expedição de ofício para o Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Secretaria de Previdência, para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a anexação de cópia do presente relatório;
- d) Expedição de ofício para o Sr. Prefeito Municipal, para a Procuradoria-Geral do Município, para a superintendência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a anexação de cópia do presente relatório;

33 - Desta forma e nestes termos, e com os encaminhamentos e proposta acima relatados, a presente **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** conclui seus trabalhos.

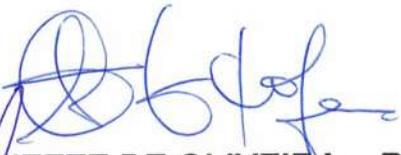
34 - Esse é o relatório.

35 - **REQUEREMOS**, que após a submissão e aprovação em Plenário, cópia do presente relatório seja encaminhada aos órgãos mencionados, conforme item 32. Requeremos ainda que os setores de comunicação desta Casa de Leis (Assessoria de Imprensa e TV Câmara) produzam matérias para divulgação do apurado nos trabalhos desta comissão e encaminhe releases sobre o assunto aos veículos de imprensa da região.

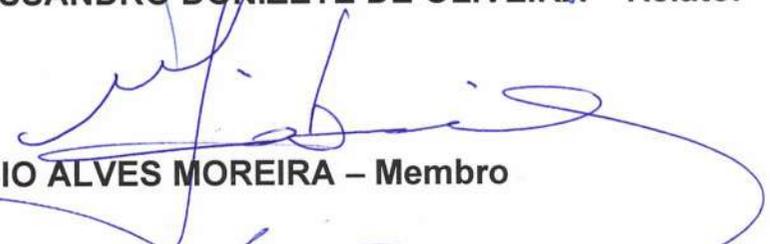
Cubatão, 06 de dezembro de 2022.



SERGIO AUGUSTO DE SANTANA – Presidente



ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA – Relator



FÁBIO ALVES MOREIRA – Membro



GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS – Membro



RODRIGO RAMOS SOARES - Membro